



**DECRETO Nº 2.688 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Suspende a execução de atas de registro de preços, contratos, aditivos, dispensas de licitação, inexigibilidades e outros instrumentos afins, que foram firmados pela Administração Municipal Direta e Indireta, e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a gestão anterior descumpriu parcialmente as determinações do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado sobre a transição de governo, não encaminhando as informações necessárias e fidedignas para a continuidade da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir a transição de governo entre a gestão anterior e a atual gestão, objetivando conhecer a realidade das contas da Prefeitura;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência que exigem do Administrador Público a tomada de providências para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correção de possíveis desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, a partir de 1º de janeiro de 2021, a execução de todos os contratos administrativos que decorram de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação, atas de registro de preços, contratos, aditivos e outros instrumentos correlatos, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta, notadamente quanto:

- I – aos serviços de locação de veículos;
- II – aos serviços de consultoria e assessoria;



**III** – ao fornecimento de bens e serviços.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, por se tratarem de serviços essenciais à coletividade e/ou imprescindíveis ao bom funcionamento da gestão, o seguinte objeto:

**I** – execução dos serviços integrantes do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos, firmado através do Contrato nº 046/2015 e seus respectivos aditivos;

**II** – solução integrada de gestão pública para as áreas Tributária, Gestão e Escrituração de ISS e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, firmado através do Contrato nº 21872.2017/2018.

**Art. 2º** A Administração Pública, por intermédio de Comissão Especial designada, promoverá a reavaliação em todos os procedimentos licitatórios finalizados e que ainda tiverem vigentes, contratos e seus aditivos, atas de registro de preços, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como de outros instrumentos afins celebrados pelo Município de Arapiraca.

**§ 1º** A Comissão Especial citada no *caput* deste artigo deverá concluir os trabalhos de reavaliação em até 60 (sessenta) dias;

**§ 2º** Os contratos citados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto terão prioridade na reavaliação;

**§ 3º** Incluem-se nas reavaliações os contratos de locação de imóveis, com o objetivo de reduzir as despesas com aluguéis.

**§ 4º** As reavaliações serão realizadas segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio, o que poderá vir a embasar eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, como também a sua anulação, quando forem constatadas irregularidades insanáveis.

**§ 5º** As reavaliações deverão estar concluídas no prazo do § 1º deste artigo, mediante a entrega de relatório final ao Chefe do Poder Executivo, no qual deverá contemplar as providências a serem adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade competente.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas, fornecendo as informações aos titulares das Secretarias, que avaliarão a necessidade de tramitação ou arquivamento do processo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ressalvadas as transferências de origem constitucional ou legal, não serão concedidos, no período de vigência deste Decreto, apoio financeiro, a qualquer título, para:



- I - o setor privado;
- II - a realização de eventos culturais;
- III - patrocínios e copatrocínios.

**Art. 5º** Ficam suspensos os pagamentos de todos os contratos com fornecedores e prestadores de serviços, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Somente ocorrerá pagamento depois de reavaliado o respectivo contrato.

**Art. 6º** Excluem-se das medidas adotadas no presente Decreto, os serviços e/ou bens considerados essenciais ao funcionamento da Administração, os quais deverão ser informados por cada Secretaria e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação e se estende em até 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária M. de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos